



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Nova Friburgo

LEI MUNICIPAL Nº 4.602

O VEREADOR ALEXANDRE AZEVEDO DA CRUZ, Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 96, § 7º da Lei Municipal nº 2.343, publicada em 03/05/90 (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO), promulga a seguinte Lei Municipal:

Dispõe sobre a proibição na área urbana do Município de Nova Friburgo, da utilização de veículos movidos a tração animal e a exploração animal para esse fim.

Art. 1º Fica proibido na área urbana do Município de Nova Friburgo, utilização de veículos movidos a tração animal e a exploração animal para esse fim.

§ 1º Para efeitos desta Lei considera-se:

I – animais sujeitos a proibição: equinos, asininos, muares, caprinos e bovinos;

II – tração animal: todo meio de transporte de carga e/ou pessoas movido por propulsão animal;

III – condução de animais com cargas: todo deslocamento de animal conduzindo cargas em seu dorso estando o condutor montado ou não.

§ 2º Ficam permitidas as atividades em estabelecimentos públicos ou privados, nos termos da legislação vigente, tais como haras, corridas de cavalos (turfe), saltos com cavalos (hipismo), equoterapia, cavalgadas, bem como o uso de animais pelas forças públicas, militares ou civis.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Nova Friburgo

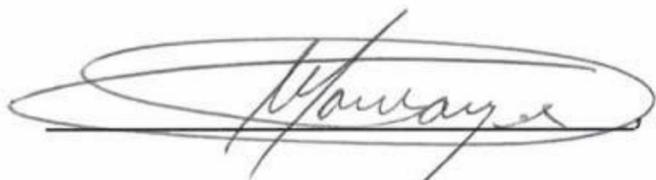
Art. 2º É vedada a permanência desses animais, soltos ou atados por cordas ou por outros meios, em vias ou em logradouros públicos, pavimentados ou não.

Art. 3º O poder Executivo regulamentará essa Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 4.445 e todas as disposições em contrário.

Nova Friburgo, 13 de abril de 2018.

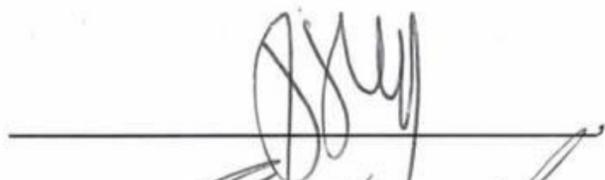

VEREADOR ALEXANDRE AZEVEDO DA CRUZ
PRESIDENTE



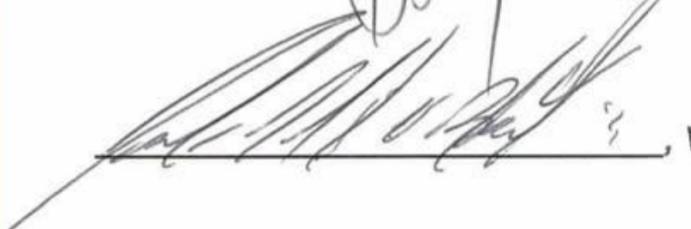
Vereador Marcio José da Silva Damazio – 1º Vice-Presidente



Vereador Wellington da Silva Moreira – 2ª Vice-Presidente



Vereador Pierre da Silva Moraes - 1º Secretário



Vereador Carlos Alberto Nogueira Blaudt - 2º Secretário

AUTORIA: VEREADOR WELLINGTON MOREIRA – P. 312/18

